



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 108, DE 2007

Dispõe sobre a criação do Grupo de Cooperação e
Amizade Brasil – Emirados Árabes Unidos.

Autor: Deputado ALEX CANZIANI
Relator: Deputado NARCIO RODRIGUES

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Sr. Deputado ALEX CANZIANI, pretende instituir o Grupo de Cooperação e Amizade Brasil – Emirados Árabes Unidos, composto por membros do Congresso Nacional e por cidadãos que a ele aderirem, regido por estatuto próprio, aprovado por seus respectivos integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor, com atuação isenta de custos para a Câmara dos Deputados.

Na justificativa, o Autor do projeto salienta o crescimento regular das relações comerciais entre os dois países, além do apoio do Sr. Embaixador dos Emirados Árabes à concretização do referido grupo de cooperação.

Ao final, destaca o Sr. Autor do projeto que *“as potencialidades decorrentes dos benefícios advindos da cooperação internacional com os Emirados Árabes Unidos merecem certamente a atenção da Câmara dos Deputados a fim de intensificar as relações internacionais e a agenda de debates entre os países.”*

É o breve relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA

2

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a proposta de criação do Grupo de Cooperação e Amizade Brasil-Emirados Árabes Unidos propiciará não apenas a salutar elaboração de acordos comerciais, culturais e científicos, em benefício dos entes envolvidos, como também gerará maior visibilidade e valorização do Parlamento brasileiro perante a Nação, daí a competência desta Mesa Diretora para apreciar a presente proposição, nos termos do art. 15, inc. VIII¹, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No mérito, ressaltamos que, no mundo contemporâneo, onde as distâncias não mais representam empecilho para as relações culturais e comerciais, as nações buscam estabelecer relações em prol de interesses comuns, com enfoque, no mais das vezes, no desenvolvimento social, cultural e econômico dos seus povos. O Brasil destaca-se, no cenário internacional, pela sua capacidade diplomática e pelo grande interesse que sempre teve em aprofundar as relações com as demais nações. Nos últimos anos, o Brasil concentra atenção para a portentosa economia dos Emirados Árabes.

Formado por 7 (sete) regiões administrativas (sendo a principal delas Abu Dhabi), em uma área total de 77.700 m², com população superior a 4 (quatro) milhões de habitantes), os Emirados Árabes desperta a atenção mundial pela significativa concentração de petróleo (mais de 90 bilhões de barris em seu território). Além disso, o país atrai forte captação de recursos internacionais (sobretudo em razão da limitação na cobrança de impostos sobre investimentos e lucros), gerando a construção de diversos atrativos turísticos, como ilhas artificiais e hotéis luxuosos.

Temos a convicção de que o estreitamento de relações ora proposto é um poderoso instrumento que propiciará a assinatura de acordos acima mencionados, e a Câmara dos Deputados, ciosa de suas prerrogativas e responsabilidades, não pode prescindir de dar sua contribuição nesse processo de aproximação.

Entretanto, longe de desnaturar a idéia do autor, acreditamos que eventual inclusão no referido grupo de *“cidadãos brasileiros que a ele aderirem”*,

¹ Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

(...)

VIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA

3

como expressamente registrado no art. 1º, parágrafo único, da presente proposição, poderá gerar obrigações adicionais à Câmara dos Deputados, contrariando a política encontrada nos demais Projetos de Resolução (PRC) que disciplinam a formação de grupos de cooperação entre países. De outro lado, é importante não esquecer que a sede normativa escolhida, a resolução da Câmara, só permite regramento de matéria de cunho *interna corporis*, não podendo alcançar terceiros em direitos ou obrigações. Daí porque, ao tempo em que oficiamos pela retirada da referida expressão, sugerimos a substituição de “*Grupo de Cooperação e Amizade*” por “*Grupo Parlamentar*”, medida que se afigura consentânea com a prática da Casa no tocante à política de aproximação de países cooperados.

De outra parte, não há colisão da matéria com o PRC 54/2007, já que, enquanto esse último regulamenta o conjunto da chamada “liga árabe”, o presente PRC concentra esforços de cooperação especificamente direcionado a um desses países, a exemplo do ocorrido no PRC 80/2007 (Brasil-Síria) — também integrante dos países árabes — sem olvidar os demais exemplos listados pelo autor do projeto, no requerimento nº 2.295/2008 juntado.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 108, de 2007, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Emirados Árabes, na forma da emenda substitutiva em anexo.

Sala de Reuniões da Mesa, em de de 2008.

Deputado **NARCIO RODRIGUES**
Primeiro Vice-presidente
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 108, DE 2007

EMENDA SUBSTITUTIVA nº , DE 2008

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Emirados Árabes Unidos.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Fica criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Emirados Árabes Unidos.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º. O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu estatuto, a ser aprovado na primeira Assembléia Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar a legislação interna em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de de 2008.

Deputado **NARCIO RODRIGUES**
Relator
Primeiro-Vice-Presidente